

LEI Nº 2.633 DE 13 DE AGOSTO DE 1997

Autoriza doação de imóvel a firma
LIRIO SALVADOR DA SILVA -
ME.

DARCY JOSÉ PERUZZOLO, Prefeito Municipal
de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a
fazer doação através de escritura pública a firma LIRIO SALVADOR
DA SILVA - ME., de uma área com 3.000,00 m² (três mil metros
quadrados), constituída dos lotes números 04, 05, 11, 12, da Quadra 07
(sete) e parte do antigo leito da Rua João Carlos Machado, do
Loteamento Parque Industrial, desta cidade, para instalação de indústria
e comércio de madeira em geral.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado possui as
seguintes características, localização e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído dos lotes
nºs. 04 (quatro), com 525,00 m², 05(cinco) com 725,00 m², 11(onze),
com 525,00 m², 12(doze), com 725,00 m², e parte do antigo leito da Rua
João Carlos Machado, com 500,00 m², perfazendo a área superficial
total de 3.000,00 m² (três mil metros quadrados), situado na Quadra 07,
do Loteamento Parque Industrial, Bairro Santo André, desta cidade,
medindo 25,00m. de frente para a Rua Pedro Toniolo, distante a 149,50
metros da esquina formada pela Rua Pedro Toniolo com a Rua 09, hoje
Rua Ernesto Troglio, sem benfeitorias e dentro das seguintes
confrontações e divisas: ao NORTE/ 120,00 m., sendo 50,00 m. com
parte do mesmo lote nº 11, 50,00 m. com parte do mesmo lote nº 04 e,
20,00 metros com o antigo leito da Rua João Carlos Machado; ao SUL/
igualmente, 120,00m., sendo: 50,00m. com parte do mesmo lote nº 12,
50,00m., com parte do mesmo lote nº 05, todos da quadra 07,
Loteamento Parque Industrial e 20,00 m., com o antigo leito da Rua
João Carlos Machado; a LESTE/ 25,00m., sendo 10,50 m. com o lote nº
08, quadra 03, Loteamento Parque Industrial e 14,50 m., com o lote nº
09, quadra 03, Loteamento Parque Industrial: e, ao OESTE/ onde faz

frente e mede 25,00 m. com a Rua Pedro Toniolo. Matriculado no C.R.I. sob nº 14.199.

ART. 2º - Na outorga da escritura pública referente ao imóvel acima descrito, deverá constar obrigatoriamente que o mesmo reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

a) - iniciar a construção de um prédio de alvenaria com 580,00m² (quinhentos e oitenta metros quadrados) dentro de noventa dias e concluir dentro de 01 ano, a contar da aprovação desta lei;

b) - gerar oito empregos;

c) - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez anos.

ART. 3º - Ocorrendo a venda da empresa, com área objeto da presente doação, ou ainda a cessação das suas atividades antes de esgotado o prazo de dez anos a contar desta data, a empresa donatária se obriga a pagar ao Município o valor do imóvel que será avaliado na ocasião.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do pagamento correspondente ao valor do terreno o mesmo reverterá ao Município sem que assista a mesma o direito de indenização de qualquer benfeitoria existente.

ART. 4º - Fica a donatária autorizada dar em garantia de financiamento destinados exclusivamente à construção da mesma e obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação a instituição financeira.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 13 de agosto de 1997.

PREFEITO MUNICIPAL